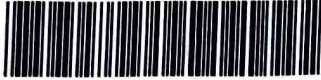




PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Câmara Municipal de Congonhal



PROTOCOLO GERAL 11/2026
Data: 19/03/2026 - Horário: 16:46
Legislativo

**“ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.257,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, CRIA
VAGAS NO QUADRO DE CARGOS DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAL/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Congonhal – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criadas na Classe de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Congonhal-MG de Provimento Efetivo, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, 06 (seis) Vagas para o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/APOIO.

Art. 2º O inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 ...

I – Professor de Educação Básica I (PEB I): Licenciatura Plena Normal Superior ou Pedagogia.

....



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal/MG, 19 de março de 2026.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PLC 02

O presente Projeto de Lei Complementar visa promover alterações na Lei Complementar nº 1.257, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Congonhal/MG.

O número de vagas criadas para o Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/APOIO, através da Lei Complementar nº 14, de 23 de janeiro de 2026, não foram suficientes para atender toda a demanda da Educação Inclusiva, necessitando da criação de mais 06 (seis) vagas.

Além disso foram adequados os requisitos para ingresso no cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), de sorte a se tornar requisito mínimo para ingresso na carreira do magistério os cursos de Licenciatura Plena Normal Superior ou Pedagogia.

Tal medida visa adequar a legislação municipal a nova realidade e exigências do ensino público.

Por fim, a alteração do nível de escolaridade para ingresso na carreira de Professor em nada impacta os profissionais que já pertencem ao quadro do magistério, apenas será aplicado aos professores que ingressarão na carreira através do concurso público que se realizará.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o aprimoramento da educação em Congonhal, garantindo o direito à educação de qualidade para todos os alunos, em conformidade com a legislação vigente e com os



PREFEITURA DE
CONGONHAL

Tradição que
gera **confiança**,
futuro que cresce
com **credibilidade!**

princípios de uma sociedade mais justa e inclusiva. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

I - OBJETO DA DESPESA

DENOMINAÇÃO	N.º CARGOS	VENCIMENTO	Custo Mensal por Cargo	Custo Mensal Total	GASTO ANUAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/APOIO	6	2.561,88	3.301,15	19.806,91	158.455,28
Total Previsto para Gastos em 2026				19.806,91	158.455,28

OBSERVAÇÃO: Valor considerado 04/2026 a 12/2026 para a projeção de aumento

II - PROJEÇÃO DOS AUMENTOS COM GASTOS COM PESSOAL

Com base nos resultados levantados chegamos a um aumento nos gastos com a folha de pagamento dos funcionários do poder executivo em epígrafe, conforme detalhamento a seguir:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 3 SUBSEQUENTES)				
ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO			
	31/12/2026	31/12/2027	31/12/2028	31/12/2029
Aumento dos Gastos com Pessoal	158.455,28	248.378,65	259.555,69	271.235,69

IMPACTO SOBRE VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO				
Ano	2026	2027	2028	2029
Valor Total Orçamento	70.000.000,00	73.150.000,00	76.441.750,00	79.881.628,75
% Comprometimento	0,23%	0,34%	0,34%	0,34%

Metodologia de Cálculo da Inflação - Previsão exercícios subsequentes			
Ano 1	31/12/2027	4,50%	
Ano 2	31/12/2028	4,50%	
Ano 2	31/12/2029	4,50%	

observação: A meta. A meta de inflação estipulada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) é de 3%, com tolerância de 1,5 ponto

percentual para mais ou para menos, ou seja, um intervalo de 1,5% a 4,5%. (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>)

III – DOS GASTOS COM PESSOAL NA ATUALIDADE

A despesa com pessoal do poder executivo está definida abaixo, a saber:

DATA-BASE: 31/12/2025

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	26.809.035,52		46,47%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	28.035.772,77		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	29.593.315,70	57.686.775,25	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	31.150.858,64		54,00%

IV - PROJEÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2026

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	30.059.862,43		48,25%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	30.278.634,59		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	31.960.780,96	62.301.717,27	51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	33.642.927,33		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2026	4,50%	8%

observação:

- na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 16%
- na receita foi considerado um crescimento de 8%, pois considerando a Receita Corrente Líquida de 2024 foi de R\$ 50.328.839,74 e em 2025 de R\$ 57.686.775,25 obteve um crescimento em percentual de 14,82% mas visando o princípio da prudência foi previsto um crescimento de 8%
- Valores estão de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2027

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	32.495.747,84	67.285.854,65	48,30%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	32.700.925,36		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	34.517.643,44		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	36.334.361,51		54,00%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 20%

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2028

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	33.958.056,49	72.668.723,02	46,73%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	35.316.999,39		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	37.279.054,91		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	39.241.110,43		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2028	4,50%	8%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 20%

PREVISÃO DATA-BASE 31/12/2029

DESCRIÇÃO	GASTO COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	35.486.169,03	78.482.220,87	45,22%
LIMITE 90% (§ 1º, INCISO II, ART. 59)	38.142.359,34		48,60%
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22)	40.261.379,30		51,30%
LIMITE LEGAL (ART. 20)	42.380.399,27		54,00%

Metodologia de Calculo da Inflação - Previsão exercicios subsequentes			
Descrição	Ano	Despesas	Receitas
Projeção de Crescimento e Aumento de Despesas	2029	4,50%	8%

observação: na despesa realizada foi considerado a aliquota patronal para o INSS passou para 20%

V - ANEXO I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	Valor	PERIODO
2026	30.059.862,43	ANUAL
2027	32.495.747,84	ANUAL
2028	33.958.056,49	ANUAL

2029	35.486.169,03	ANUAL
------	---------------	-------

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como esta compatível com a Lei de Diretrizes e Orçamento do exercício de 2026, Plano Plurianual e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita proveniente de RECURSOS PRÓPRIOS/VINCULADOS, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Congonhal, 03 de março de 2026.

Thiago Mesquita Pereira
Assessor Contábil

Assinado de forma digital
por THIAGO MESQUITA
PEREIRA:01450473
695
PEREIRA:01450473695
Dados: 2026.03.03
10:51:45 -03'00'

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal